



PARECER JURÍDICO Nº 084 DE 2021.

OBJETO: Projeto de Resolução nº 03/21

AUTOR: Joelson Trovão

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO (EMENTA): Institui a frente parlamentar da família e de proteção à vida no Município de Formosa, Goiás.

Por ser atribuição dessa Assessoria Jurídica assessorar as Comissões Permanentes, emite-se parecer sobre o Projeto de Resolução nº 03/21, de autoria do vereador Joelson Trovão.

1

O presente Projeto está acompanhado dos seguintes elementos/documentos/anexos:

- (x) justificativa;
- () impacto financeiro e orçamentário;
- () cronograma físico financeiro;
- () cláusula financeira;
- (x) cláusula de vigência;
- () cláusula revogatória;
- () disposições transitórias;

A ver da Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei é:

- () constitucional com amparo no art. ;
- (x) legal com amparo no art. 51 da LOM;
- () inconstitucional por vício de iniciativa;
- () inconstitucional com amparo no ;
- () ilegal porque contraria dispositivos previstos em lei.

Art da lei.

Assim, entende-se que:

- (x) não há óbice legal à sua tramitação, contudo o projeto não está apto a ser apreciado, devendo ser devolvido à autora para fazer ajustes;
- () há óbice à sua tramitação por contrariar dispositivos constitucionais e legais supra mencionados.

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Formosa-GO, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições. O assistente jurídico no desempenho de sua função, na forma do art.133 da CF/88 e o art.2º, §3º c/c o art.7º, I, da Lei n. 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica. Ademais, importante registrar que o presente parecer, não obstante a sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise plenos poderes para acolhê-lo,



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. De igual forma, destaca-se que esta peça não substitui o parecer da CJR ou de outras comissões competentes para apreciar a matéria, na forma regimental.

Regimentalmente não há previsão de formação de frentes parlamentares, mas sim de comissões especiais.

Quanto à técnica legislativa o projeto não atende às especificações da LC 95/98 e do Decreto nº 9.191 de 2017, pois não está na formatação adequada e os incisos não se iniciam com letra maiúscula, mas sempre com letra minúscula.

No mais, não há outros apontamentos a serem realizados.

É o meu parecer salvo melhor juízo.

Formosa, 09 de junho de 2021.

ASSISTENTE JURÍDICO